



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 2.078 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Inclui §2º e renumera o parágrafo único como §1º, no Artigo 146 da Lei nº 106, de 26 de dezembro de 1990 que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 146 da Lei Municipal nº 106, de 26 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como §1º, nos seguintes termos:

“Art. 146 - ...

§1º - Quando se tratar de construções destinadas exclusivamente a fins industriais, educacionais, assistenciais, recreativos, turísticos e ou esportivos, as taxas constantes da tabela do artigo 145 desta lei, sofrerão uma redução de 50 % (cinquenta por cento).

§2º - A taxa de obra poderá ser parcelada, nas seguintes hipóteses, ficando vinculada a liberação do habite-se ao pagamento da última parcela:

I - Até 06 (seis) parcelas se o valor da taxa for inferior 200 UNIF-SJ;

II - Até 12 (doze) parcelas se o valor da taxa for superior 200 UNIF-SJ;

III - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a uma UNIF-SJ (Unidade Fiscal de São José do Vale do Rio Preto), vigente na data do pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de novembro de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

Ivan Rodrigues Falcão Filho

Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte